



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO № 11/2021

Entidade Promotora: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Instaurada pelo

Prefeito: ANDERSON MANIQUE BARRETO

Comissão de Licitação: PORTARIA № 11/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Presidente: DINARA MAZZUCATTO

Membros Efetivos: FERNANDO DE QUADROS ABATTI

IANA ROBERTA SCHMID

LEILA MARCOLINA

Membros Suplentes: ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA

DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON

ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ FLAVIANE GUBERT SIQUEIRA

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n -Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, representado pela sua PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Sra. Dinara Mazzucatto, designada pela Portaria nº 11 de 17 de fevereiro de 2021, devidamente autorizada pelo Exmo. Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para função de Supervisor de Equipe e Visitador Social, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no Programa Primeira Infância - Criança Feliz, nos termos das condições estabelecidas no presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas **para função de Supervisor de Equipe e Visitador Social, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no Programa Primeira Infância - Criança Feliz**, de acordo com o termo de referência – Anexo I.





2. DO VALOR

2.1. O valor total da contratação para 12 (doze) meses, é de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).**

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento será gratuito e o ato do credenciamento pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações dos licitantes, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.
- 3.2. O prazo para o credenciamento é de no mínimo 15 (quinze) dias úteis, de 17 de agosto de 2021 até as 09:00 horas do dia 09 de setembro de 2021. Sendo que, os interessados poderão dentro deste prazo apresentar os documentos para credenciar-se, junto ao departamento de protocolo do município.
- 3.3. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **09 de setembro de 2021**, após as 09:00 horas, junto a sala de reuniões do Município de Coronel Vivida, pela Comissão Permanente de Licitação.

4. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 4.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:00min horas do 05º (quinto) dia útil anterior a abertura dos envelopes.
- 4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
- 4.3. Caberá a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a qual é a responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br
- 4.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO





- 5.1. Poderão participar do credenciamento a pessoas físicas que detenham habilitação para o exercício de das atividades na área relacionada neste edital.
- 5.2. A participação no credenciamento importa ao Credenciado e na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

6. DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS E VALORES

Cargo	Nº de Vagas	Carga horária semanal	Salário mensal	Habilitação Necessária
Supervisor	01	40 horas	3.000,00	Ensino superior completo em Serviço Social ou Psicologia, conforme orientação do Programa Criança Feliz.
Visitador Social	05	40 horas	1.200,00	Ensino médio completo.

- 6.1. Para o cargo de Supervisor, o serviço será desenvolvido, de segunda a sexta feira, das 08h:00 às 12h:00 e das 13h:00 às 17h:00 na Secretaria Municipal de Assistência Social ou em local por esta definido.
- 6.2. Para o cargo de Visitador Social, o serviço será desenvolvido de segunda a sexta feira das 08h:00 às 12h:00 e das 13h:00 às 17h:00.
- 6.3. Para definição de valores a título de remuneração, se utilizou como parâmetro os valores de salários base, pagos pelo município para os cargos compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas pelos credenciados. Ainda, se buscou o equilíbrio entre os valores a serem pagos a título de remuneração pela contrapartida dos serviços e os valores que serão recebidos do programa.
- 6.4. O valor total da contratação para 12 (doze) meses, é de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).**

7. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A FUNÇÃO

- 7.1. Ter nacionalidade brasileira;
- 7.2. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos;
- 7.3. Ter aptidão física e mental;
- 7.4. Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, (para o sexo masculino);
- 7.5. Estar em gozo de seus direitos políticos;





- 7.6. Não exercer cargo ou função pública, de qualquer vínculo, em qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, nem exercer cargo legislativo;
- 7.7. Passar na experiência de 90 dias, com avaliação da coordenação e equipe técnica da Secretaria de Assistência Social;
- 7.8. Ter disponibilidade para horário e jornada alternativa para reuniões, cursos e treinamentos, inclusive fora do município, conforme necessidade da Secretaria.
- 7.9. Conhecer, atender, aceitar e submeter-se às condições estabelecidas neste Termo de Referência, das quais não poderá alegar desconhecimento.

8. ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Atribuições do Cargo: Supervisor de Equipe

Acompanhar os fluxos e procedimentos referente à efetivação da intersetorialidade entre as políticas de assistência social, saúde, educação e trabalho e renda; Coordenar a execução das visitas domiciliares e processo de busca ativa referente ao Programa; Promover a articulação entre o Programa e os serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial; Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Contribuir com a potencialização e conhecimento da rede socioassistencial existente no território em conjunto com a equipe técnica dos CRAS e PSE; Participar dos processos de articulação intersetorial e do comitê gestor local, com ênfase no planejamento e na integração das ações e no atendimento as demandas identificadas; Verificar as necessidades de capacitação da equipe de referência do Programa e informar a Secretaria de Assistência Social; Planejar, coordenar e acompanhar visitas domiciliares no processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS e acompanhamento das famílias, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social; Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; Acompanhar os entrevistadores em suas intervenções sempre que necessário; Cadastrar o público alvo do Programa; Executar outras tarefas compatíveis com o cargo.

Atribuições do Cargo: Visitador Social

Cadastrar o público alvo do Programa; Visitar famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social; Apoiar à gestante e a família na preparação para o nascimento da criança; Fortalecer o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças de 0 a 6 anos; Estimular o desenvolvimento de atividades lúdicas; Facilitar o acesso das famílias atendidas às políticas e serviços públicos de que necessitem; Planejar, executar e orientar atividades adequadas à faixa etária e realidade sociocultural, dos pais e gestantes visando à estimulação e o acompanhamento das habilidades e competências para a promoção do desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; Orientar e acompanhar as ações educativas e lúdicas realizadas pelas próprias famílias





junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; Planejar junto ao supervisor técnico o cronograma de visita às famílias; Executar outras tarefas compatíveis com o cargo.

9. DA ENTREGA DO ENVELOPE

- 9.1. Os interessados entregarão todos os documentos exigidos em envelope lacrado e rubricado diretamente no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente da Administração Municipal.
- 9.2. A inscrição não implica em contratação pelo poder municipal, os credenciados serão convocados de acordo com o interesse do município para atender a coletividade pelo período de 12 meses.
- 9.3. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

CHAMAMENTO PÚBLICO № 11/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CORONEL VIVIDA – PR

INTERESSADO: (NOME COMPLETO)

CPF: E-MAIL: TELEFONE:

- 9.4. O candidato deverá entregar, no ato da inscrição, a documentação (OBRIGATÓRIA) abaixo (os quais não devem se confundir com os requisitos constantes no item 7):
- 9.5. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em **CÓPIAS AUTENTICADAS** em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia, por membro da Comissão Permanente de Licitação ou servidor municipal, mediante a comparação entre o original e a cópia para atestar a autenticidade, ou ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

10. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PESSOA FÍSICA

- 10.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:
- a. Requerimento para Credenciamento, preenchido e assinado, conforme modelo (anexo II);
- b. Curriculum Vitae atualizado 2021;
- c. Cópia autenticada da Carteira de Identidade (RG);
- d. Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);





- e. Cópia autenticada de Comprovante de residência atualizado e dos últimos três meses;
- f. Cópia autenticada do Título de Eleitor, com comprovação da última eleição;
- g. Cópia autenticada do Certificado de Dispensa de Incorporação CDI, (Serviço Militar para o Sexo masculino);
- h. Certidão negativa de antecedentes criminais original, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Coronel Vivida-PR (FÓRUM) para todos os cargos;
- i. Cópia autenticada do histórico escolar ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou Ensino Médio/Técnico, conforme for o caso, fornecido por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) para o cargo de Visitador Social;
- j. Cópia autenticada do Diploma de Ensino Superior, com formação em Psicologia ou Serviço Social, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), devidamente credenciada para este fim **para o cargo de Supervisor**;
- k. Cópia autenticada da carteira de registro no órgão competente, inclusive da especialidade, quando for o caso, dentro do prazo de validade (para o cargo de nível superior);
- I. Declaração unificada (aptidão física e mental, não ser funcionário(a) público(a) e disponibilidade de horário), Anexo III;
- 10.2. No mesmo ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos que possibilitem a pontuação de seus Títulos e que comprovem a Experiência Profissional, conforme pontuação para o cargo, disposto na tabela de avaliação no Item 13.
- 10.3. O candidato é responsável pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição e entrega da documentação, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento destes documentos ou falta dos mesmos.

11. DAS REGRAS GERAIS PARA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

- 11.1. A presente chamada pública destina-se à admissão em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida-PR;
- 11.2. A seleção dos candidatos será de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, que o fará sob a forma de análise rigorosa das exigências de titulação e habilitação para o cargo pretendido;
- 11.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas em edital;
- 11.4. Não será permitido mais de uma inscrição por CPF;





11.5. Não será cobrado taxa de inscrição para a presente Chamada Pública.

12. DO PROCESSO DE ESCOLHA

12.1. O processo de escolha será de caráter classificatório, constará da análise do currículo, diplomas apresentados e do tempo de experiência para a vaga pleiteada.

13. DA PONTUAÇÃO

- 13.1. Serão declaradas habilitadas ao credenciamento todos os interessados que cumprirem as exigências mínimas impostas por este instrumento convocatório.
- 13.2. Para fins de preenchimento das vagas disponíveis, far-se-á necessário método de classificação entre aqueles que forem habilitados ao credenciamento, conforme critério desenvolvido pelo quadro abaixo:

Cargo: Profissional de Nível superior				
Quesito	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima		
Cópia autenticada do Diploma/Certificado de conclusão de Especialização, Mestrado ou Doutorado Lato Sensu, na área de Políticas Públicas ou Criança/Adolescente; com carga horária mínima de 360 horas.	3,0	6,0		
Cópia autenticada do Diploma/Certificado de conclusão de Especialização, Mestrado ou Doutorado Lato Sensu ou declaração, em demais áreas, com carga horária mínima de 360 horas.	1,0	2,0		
Experiência profissional no Programa Criança Feliz: Comprovado através de cópia autenticada de Carteira de Trabalho e Previdência Social, Portaria, Decreto ou Contrato de Prestação de Serviços, contendo início e término do período de trabalho (dd/mm/aaaa).	1,0 ponto por ano completo	5,0		
Experiência profissional na área de políticas públicas de crianças e adolescentes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, comprovados através de cópia autenticada de Carteira de Trabalho e Previdência Social, Certidão, Portaria, Decreto ou Contrato de Prestação de Serviços, contendo início e término do período trabalho (dd/mm/aaaa).	2,0 pontos por ano completo	10,0		
Certificado de participação em curso de capacitação ou aperfeiçoamento, na área de Políticas Públicas voltado à criança e adolescente, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de	1,0 por curso	5,0		





publicação do Edital.		
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	28 pontos	

Cargo: Profissional de Nível médio				
Quesito	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima		
Cópia autenticada de Diploma de Graduação em Serviço Social, Pedagogia ou Psicologia, com reconhecimento pelo MEC.	2,0	4,0		
Cópia autenticada de Diploma de Graduação em outras áreas, com reconhecimento pelo MEC.	1,0	1,0		
Experiência profissional ou voluntária com crianças de 0 a 6 anos de idade: a) Setor Privado: Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social das páginas de identificação do empregado e as que comprovam o exercício da função ou Contrato de Prestação de Serviços ou declaração (com assinatura do declarante reconhecida em cartório), contendo início e término do período de trabalho (dd/mm/aaaa). b) Setor Público: Cópia autenticada de Carteira de Trabalho e Previdência Social das páginas de identificação do empregado e as que comprovam o exercício da função, Certidão, Portaria, Decreto ou Contrato de Prestação de Serviços ou declaração (com assinatura do declarante reconhecida em cartório), contendo início e término do período de trabalho (dd/mm/aaaa).	1,0 pontos por ano completo	5,0		
Experiência em Políticas Públicas na área Socioassistencial mediante trabalhos em entidades Socioassistenciais, comprovados por meio de declaração da entidade ou órgão público (com assinatura do declarante reconhecida em cartório).	1,0 pontos por ano completo	5,0		
Cópia autenticada de certificado de Cursos ou seminários na área da criança ou adolescente com carga horária mínima de 8 (oito) horas, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do Edital.	1,0 pontos por cada certificado	5,0		
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	20			

13.3. Havendo empate entre os candidatos, será utilizado como critério de desempate a maior idade.





14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Aos(as) credenciados(as) é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.
- 14.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 14.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, sn, Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná PR, CEP 85.550.000, à da Comissão Permanente de Licitação para a realização de Chamamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Prefeito, que terá igual prazo para análise e decisão.
- 14.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.
- 14.5. Serão aceitos recursos por via postal, ou correio eletrônico, dentro dos padrões e prazos estabelecidos neste edital.
- 14.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 14.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do resultado do credenciamento será no Diário Oficial do Município.

16. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 16.1. O presente credenciamento é exclusivo para o Programa Primeira infância Criança Feliz e serviços programas e projetos do SUAS, portanto, os valores de custeio são exclusivos do referido Programa, assim, em havendo suspensão, paralisação ou encerramento do Programa pelo Governo Federal, fica extinto também o presente credenciamento, sem qualquer ônus para o Município de Coronel Vivida-PR.
- 16.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou





operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

16.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o município Coronel Vivida, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

18. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1. O Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

19. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

- 19.1. O credenciado (a) assinará com a Administração o Termo de Credenciamento, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.2. As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.
- 19.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 19.4. O Banco de Dados dos credenciados ficará disponível enquanto perdurar a vigência do edital, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos junto à administração, conforme demanda.
- 19.5. O Edital poderá ser revogado, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.





20. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, por meio de RPA Recibo de Pagamento Autônomo, acompanhado da folha ponto do(a) Contratado(a), através de transferência eletrônica diretamente em conta bancária do(a) favorecido(a), indicada pelo(a) mesmo(a).
- 20.2. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

21. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

UNII	DADE: 01	– DEPART	AMENTO	ICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL D DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Outros Comisos do Torsoiros Doss	oo Físico		
		•		– Outros Serviços de Terceiros – Pess .90.36.99.03 – Demais Serviços de Te		soa Física	
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA	DESD.	NATUREZA
					PRINC.		
07	10/01	000	6.071	Atendimento e Manutenção no	970	4344	3.3.90.36.99.03
				Eixo da PSB - Crianças e			
				Adolescentes			
				10.001.08.243.0028.6.071			

Obs.: Para pagamento das despesas com esta contratação deverão ser usados recursos do Programa Criança Feliz – conta corrente nº 2417-2 – Banco do Brasil.

22. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- 22.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.
- 22.2. A Administração indica como gestora do contrato a Secretária de Assistência Social, **Fatima Vogel da Silva**, Decreto Municipal nº 7.479, para os serviços solicitados pela a Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 22.3. A Administração indica como fiscal do contrato, Juliano Ribeiro, Matrícula nº 1635-7.

23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1. Dar condições de trabalho e remunera-lo dentro dos seus direitos acordados através do proposto no edital de chamada publica, realizado para a contratação dos mesmos. Sendo acordado com assinatura de contrato, e aceito por ambas as partes contratados e contratante.





24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Deverá OBRIGATORIAMENTE estar de acordo com os padrões e normas vigentes propostas no edital de chamamento, disponibilizando a prestar serviço em sua respectiva área seguindo as exigências de cada função e órgão.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

25.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Coronel Vivida, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

26. DAS PENALIDADES

26.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao credenciado as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

27. DA MULTA

- 27.1. O MUNICÍPIO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:
- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

28. DA RESCISÃO

- 28.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do município, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo município a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.
- 28.2. O(a) credenciado(a) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29.1. O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.
- 29.2. O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.coronelvivida.pr.gov.br





- 29.3. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sextafeira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, ou através do telefone (46) 3232-8300.
- 29.4. Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.
- 29.5. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:
 - I reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
 - II autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
 - III juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.
- 29.6. Todas as informações do presente Credenciamento estarão disponíveis no Portal do município, é de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas, eximindo-se o município da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.

30. DOS ANEXOS

30.1. Integra o presente instrumento:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II - Modelo de requerimento para credenciamento

Anexo III - Declaração

Anexo IV - Minuta de contrato.

30.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 12 de agosto de 2021.

Dinara Mazzucatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





ANEXO I

CREDENCIAMENTO PÚBLICO № 11/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Credenciamento de pessoa física para função de Supervisor de Equipe e Visitador Social, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no Programa Primeira Infância - Criança Feliz.

2.2. Da Justificativa:

- 2.1. O município de Coronel Vivida realizou adesão ao Programa Primeira Infância Criança Feliz junto ao Ministério da Cidadania, o qual visa o atendimento a gestantes, crianças de até trinta e seis meses e suas famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, crianças de até setenta e dois meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada BPC, e crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão de medida de proteção.
- 2.2. O programa é desenvolvido através de visitas domiciliares, buscando desenvolver ações de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos, promovendo o fortalecimento do papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças na primeira infância e encoraja o desenvolvimento de atividades lúdicas envolvendo outros membros da família.
- 2.3. O Programa Criança Feliz foi instituído pelo Decreto nº 8.869 de 05 de outubro de 2016 e tem como objetivos:

Art. 3º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

- I promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
 II apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- III colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- IV mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e
- V integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.
- Art. 4º Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:
- I a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;
- II a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;
- III o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;





IV - o apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa; e V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

- 2.4. A participação no programa fortalece atenções já desenvolvidas no âmbito do SUAS às gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, aprimora ofertas existentes no âmbito da Proteção Social Básica (PSB) e da Proteção Social Especial (PSE) e a sua complementariedade. Potencializa a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de risco pessoa e social nos territórios, incrementa a integração entre serviços, benefícios e programas e traz novas estratégias para fortalecer o enfrentamento da pobreza para além da questão da renda, reduzir desigualdades de acesso. Além destes aspectos, a participação do SUAS no Programa Criança Feliz amplia as atenções, fortalece a referência do CRAS nos territórios para as famílias beneficiarias e com crianças na primeira infância, avança nas estratégias de apoio à família e de estímulo ao desenvolvimento infantil, elegendo os vínculos familiares e comunitários e o brincar como elementos fundamentais para o trabalho com famílias com gestantes e crianças na primeira infância.
- 2.5. Desta forma, tem-se a necessidade de contratação de equipe para implantação do Programa de acordo com a adesão já realizada.

3. Descritivos, quantitativos e valores:

Cargo	Nº de Vagas	Carga horária semanal	Salário mensal	Habilitação Necessária
Supervisor	01	40 horas	3.000,00	Ensino superior completo em Serviço Social ou Psicologia, conforme orientação do Programa Criança Feliz.
Visitador Social	05	40 horas	1.200,00	Ensino médio completo.

- 3.1. Para o cargo de Supervisor, o serviço será desenvolvido, de segunda a sexta feira, das 08h:00 às 12h:00 e das 13h:00 às 17h:00 na Secretaria Municipal de Assistência Social ou em local por esta definido.
- 3.2. Para o cargo de Visitador Social, o serviço será desenvolvido de segunda a sexta feira das 08h:00 às 12h:00 e das 13h:00 às 17h:00.
- 3.3. Para definição de valores a título de remuneração, se utilizou como parâmetro os valores de salários base, pagos pelo município para os cargos compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas pelos credenciados. Ainda, se buscou o equilíbrio entre os valores a serem pagos a título de remuneração pela contrapartida dos serviços e os valores que serão recebidos do programa.
- 3.4. O valor total da contratação para 12 (doze) meses, é de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).**

4. Requisitos mínimos para a função:

- 4.1. Ter nacionalidade brasileira:
- 4.2. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos;





- 4.3. Ter aptidão física e mental;
- 4.4. Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, (para o sexo masculino);
- 4.5. Estar em gozo de seus direitos políticos;
- 4.6. Não exercer cargo ou função pública, de qualquer vínculo, em qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, nem exercer cargo legislativo;
- 4.7. Passar na experiência de 90 dias, com avaliação da coordenação e equipe técnica da Secretaria de Assistência Social;
- 4.8. Ter disponibilidade para horário e jornada alternativa para reuniões, cursos e treinamentos, inclusive fora do município, conforme necessidade da Secretaria.
- 4.9. Conhecer, atender, aceitar e submeter-se às condições estabelecidas neste Termo de Referência, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5. Atribuições do cargo:

Atribuições do Cargo: Supervisor de Equipe

Acompanhar os fluxos e procedimentos referente à efetivação da intersetorialidade entre as políticas de assistência social, saúde, educação e trabalho e renda; Coordenar a execução das visitas domiciliares e processo de busca ativa referente ao Programa; Promover a articulação entre o Programa e os serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial; Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Contribuir com a potencialização e conhecimento da rede socioassistencial existente no território em conjunto com a equipe técnica dos CRAS e PSE; Participar dos processos de articulação intersetorial e do comitê gestor local, com ênfase no planejamento e na integração das ações e no atendimento as demandas identificadas; Verificar as necessidades de capacitação da equipe de referência do Programa e informar a Secretaria de Assistência Social; Planejar, coordenar e acompanhar visitas domiciliares no processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS e acompanhamento das famílias, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social; Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; Acompanhar os entrevistadores em suas intervenções sempre que necessário; Cadastrar o público alvo do Programa; Executar outras tarefas compatíveis com o cargo.

Atribuições do Cargo: Visitador Social

Cadastrar o público alvo do Programa; Visitar famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social; Apoiar à gestante e a família na preparação para o nascimento da criança; Fortalecer o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças de 0 a 6 anos; Estimular o desenvolvimento de atividades lúdicas; Facilitar o acesso das famílias atendidas às políticas e serviços públicos de que necessitem; Planejar, executar e orientar atividades adequadas à faixa etária e realidade sociocultural, dos pais e gestantes visando à estimulação e o acompanhamento das habilidades e competências para a promoção do desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; Orientar e acompanhar as ações educativas e lúdicas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; Planejar junto ao supervisor





técnico o cronograma de visita às famílias; Executar outras tarefas compatíveis com o cargo.

6. Da prestação dos serviços:

- 6.1. Os classificados e contratados estarão subordinados à Secretária Municipal de Assistência Social e servidores por esta designados.
- 6.2. Os candidatos aprovados serão distribuídos no programa, de acordo com a necessidade administrativa e técnica da Secretaria de Assistência Social, sendo a designação do local de trabalho, ato discricionário da Administração. O candidato deverá ter disponibilidade para reuniões, cursos e treinamentos, inclusive do município e em horários diversos aos da jornada de trabalho, sempre que houver necessidade. O candidato que for convocado e não aceitar a lotação para a qual foi designado perderá direito à sua vaga, sendo convocado o candidato na classificação seguinte.
- 6.3. Os Candidatos classificados irão desenvolver suas atividades no Programa Primeira Infância e serviços do SUAS, com:
- I. Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- II. Crianças de até seis anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e suas famílias;
- III. Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no artigo 101 da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

7. Entrega da documentação e forma de Inscrição:

- 7.1. Os interessados entregarão todos os documentos exigidos em envelopes lacrados e rubricados diretamente no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min.
- 7.2. A inscrição não implica em contratação pelo poder municipal, os credenciados serão convocados de acordo com o interesse do município para atender a coletividade pelo período de 12 meses.
- 7.3. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

CHAMAMENTO PÚBLICO № 11/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL – CORONEL VIVIDA-PR

INTERESSADO: (NOME COMPLETO)

CPF: E-MAIIL: TELEFONE:

- 8. O candidato deverá entregar, no ato da inscrição, a documentação (OBRIGATÓRIA) abaixo (os quais não devem se confundir com os requisitos constantes no item 4):
- 8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia, por membro da Comissão Permanente de Licitação ou servidor municipal, mediante a comparação entre o original e a cópia para atestar a autenticidade, ou ainda, extraídos da





internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

- 8.2. Requerimento para Credenciamento (anexo I);
- 8.3. Curriculum Vitae atualizado 2021;
- 8.4. Cópia autenticada da Carteira de Identidade (RG);
- 8.5. Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 8.6. Cópia autenticada de Comprovante de residência atualizado e dos últimos três meses;
- 8.7. Cópia autenticada do Título de E leitor, com comprovação da última eleição;
- 8.8. Cópia autenticada do Certificado de Dispensa de Incorporação CDI, (Serviço Militar para o sexo masculino);
- 8.9. Certidão negativa de antecedentes criminais original, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Coronel Vivida-PR (FÓRUM) para todos os cargos;
- 8.10. Cópia autenticada do histórico escolar ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou Ensino Médio/Técnico, conforme for o caso, fornecido por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) para o cargo de Visitador Social;
- 8.11. Cópia autenticada do Diploma de Ensino Superior, com formação em Psicologia ou Serviço Social, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), devidamente credenciada para este fim **para o cargo de Supervisor**;
- 8.12. Cópia autenticada da carteira de registro no órgão competente, inclusive da especialidade, quando for o caso, dentro do prazo de validade (para o cargo de nível superior);
- 8.13. Declaração unificada (aptidão física e mental, não ser funcionário(a) público(a) e disponibilidade de horário), Anexo II;
- 8.14. No mesmo ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos que possibilitem a pontuação de seus Títulos e que comprovem a Experiência Profissional, conforme pontuação para o cargo, disposto na tabela de avaliação no Item 09.

9. Da pontuação:

- 9.1. Serão declaradas habilitadas ao credenciamento todos os interessados que cumprirem as exigências mínimas impostas por este instrumento convocatório.
- 9.2. Para fins de preenchimento das vagas disponíveis, far-se-á necessário método de classificação entre aqueles que forem habilitados ao credenciamento, conforme critério desenvolvido pelo quadro abaixo:

Cargo: Profissional de Nível superior				
Quesito	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima		
Cópia autenticada do Diploma/Certificado de conclusão de Especialização, Mestrado ou Doutorado Lato Sensu, na área de Políticas Públicas ou Criança/Adolescente; com carga horária mínima de 360 horas.	3,0	6,0		





TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	28 pontos		
últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do Edital.			
mínima de 20 (vinte) horas, desde que realizados nos	1,0 por curso	5,0	
ou aperfeiçoamento, na área de Políticas Públicas voltado à criança e adolescente, com carga horária			
Certificado de participação em curso de capacitação			
término do período trabalho (dd/mm/aaaa).			
Contrato de Prestação de Serviços, contendo início e			
Previdência Social, Certidão, Portaria, Decreto ou	completo		
cópia autenticada de Carteira de Trabalho e	2,0 pontos por ano	10,0	
Assistência Social – SUAS, comprovados através de			
de crianças e adolescentes do Sistema Único de			
Experiência profissional na área de políticas públicas			
término do período de trabalho (dd/mm/aaaa).			
Contrato de Prestação de Serviços, contendo início e	completo	3,0	
Comprovado através de cópia autenticada de Carteira de Trabalho e Previdência Social, Portaria, Decreto ou	1,0 ponto por ano	5,0	
Experiência profissional no Programa Criança Feliz:			
carga horária mínima de 360 horas.			
Lato Sensu ou declaração, em demais áreas, com		2,0	
conclusão de Especialização, Mestrado ou Doutorado	1,0	2,0	
Cópia autenticada do Diploma/Certificado de			

Cargo: Profissional de Nível médio				
Quesito	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima		
Cópia autenticada de Diploma de Graduação em				
Serviço Social, Pedagogia ou Psicologia, com	2,0	4,0		
reconhecimento pelo MEC.				
Cópia autenticada de Diploma de Graduação em	1,0	1,0		
outras áreas, com reconhecimento pelo MEC.	1,0	1,0		
Experiência profissional ou voluntária com crianças de 0 a 6 anos de idade: a) Setor Privado: Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social das páginas de identificação do empregado e as que comprovam o exercício da função ou Contrato de Prestação de Serviços ou declaração (com assinatura do declarante reconhecida em cartório), contendo início e término do período de trabalho (dd/mm/aaaa). b) Setor Público: Cópia autenticada de Carteira de Trabalho e Previdência Social das páginas de identificação do empregado e as que comprovam o exercício da função, Certidão, Portaria, Decreto ou	1,0 pontos por ano completo	5,0		





TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	TAL MÁXIMO DE PONTOS 20		
Cópia autenticada de certificado de Cursos ou seminários na área da criança ou adolescente com carga horária mínima de 8 (oito) horas, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do Edital.	1,0 pontos por cada certificado	5,0	
Experiência em Políticas Públicas na área Socioassistencial mediante trabalhos em entidades Socioassistenciais, comprovados por meio de declaração da entidade ou órgão público (com assinatura do declarante reconhecida em cartório).	1,0 pontos por ano completo	5,0	
Contrato de Prestação de Serviços ou declaração (com assinatura do declarante reconhecida em cartório), contendo início e término do período de trabalho (dd/mm/aaaa).			

10. Das condições para participação:

- 10.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas que detenham habilitação para o exercício de das atividades na área relacionada neste Termo de Referência.
- 10.2. A participação no credenciamento importa ao Credenciado na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência.

11. Das regras gerais para seleção dos candidatos:

- 11.1. A presente chamada pública destina-se à admissão em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida-PR;
- 11.2. A seleção dos candidatos será de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, que o fará sob a forma de análise rigorosa das exigências de titulação e habilitação para o cargo pretendido;
- 11.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas em edital;
- 11.4. Não será permitido mais de uma inscrição por CPF;
- 11.5. Não será cobrado taxa de inscrição para a presente Chamada Pública.

12. Do processo de escolha:

12.1. O processo de escolha será de caráter classificatório, constará da análise do currículo, diplomas apresentados e do tempo de experiência para a vaga pleiteada.

13. Da assinatura do contrato:

13.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o município Coronel Vivida, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após o da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

14. Das hipóteses de descredenciamento





- 14.1. O presente credenciamento é exclusivo para o Programa Primeira infância Criança Feliz e serviços programas e projetos do SUAS, portanto, os valores de custeio são exclusivos do referido Programa, assim, em havendo suspensão, paralisação ou encerramento do Programa pelo Governo Federal, fica extinto também o presente credenciamento, sem qualquer ônus para o Município de Coronel Vivida-PR.
- 14.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.
- 14.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. Da Forma de Pagamento:

- 15.1. O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, por meio de RPA Recibo de Pagamento Autônomo, acompanhado da folha ponto do(a) Contratado(a), através de transferência eletrônica diretamente em conta bancária do(a) favorecido(a), indicada pelo(a) mesmo(a).
- 15.2. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

16. Acompanhamento do Contrato:

16.1 O Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

17. Dos recursos administrativos

- 17.1. Aos(as) credenciados(as) é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.
- 17.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 17.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, sn, Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná PR, CEP 85.550.000, endereçado à da Comissão Permanente de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Prefeito, que terá igual prazo para análise e decisão.
- 17.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.
- 17.5. Serão aceitos recursos por via postal, ou correio eletrônico, dentro dos padrões e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.





- 17.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 17.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

18. Do prazo e prorrogação

- 18.1. O credenciado (a) assinará com a Administração o Termo de Credenciamento, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº8.666/93.
- 18.2. As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.
- 18.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

19. Gestor e Fiscal do Contrato:

- 19.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.
- 19.2. A Administração indica como gestora do contrato a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para os serviços solicitados pela a Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 19.3. A Administração indica como fiscal do contrato, Juliano Ribeiro, Matrícula nº 1635-7.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Fatima Vogel da Silva Secretária de Assistência Social Gestor **Juliano Ribeiro**Secretaria de Assistência Social
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 03 de agosto de 2021.





ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO № 11/2021 MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 11/2021.

complemento:, cidade:, telefone:, email:, Requer inscrição no Processo Seletivo instaurado pelo edital de Credenciament	۱°,
telefone:, email: Requer inscrição no Processo Seletivo instaurado pelo edital de Credenciament	
Requer inscrição no Processo Seletivo instaurado pelo edital de Credenciament	
Requer inscrição no Processo Seletivo instaurado pelo edital de Credenciament	
11/2021 para os cargos de Supervisor e Visitador Social. Declaro, sob as penas da lei, possuir pleno conhecimento acerca dos termos Credenciamento Público n° 11/2021, e que sua inscrição implica na aceitação o dos termos nele contido, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento. Declaro, ainda, que não fui declarado(a) INIDÔNEO(A) para firmar contrato co PÚBLICO em qualquer de suas esferas.	do Edital de da totalidade
Coronel Vivida,de	de 2021.
Nome e assinatura do candidato	





ANEXO III

DECLARAÇÃO

Ao Município de Coronel Vivida - PR.

Através da presente, eu XXXXXXX, inscrita no CPF nº xxxx e RG nº xxxx, DECLARO expressamente que:

- I Até a presente data tenho aptidão física e mental, necessárias para a realização dos trabalhos inerentes ao cargo de SUPERVISOR/VISITADOR;
- II Não exerço cargo ou função pública, de qualquer vínculo, em qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal e também, não exerço cargo no legislativo;
- **III** Tenho a disponibilidade de horário para participação em reuniões, capacitações e treinamentos em horários noturnos, finais de semana e feriados, inclusive fora do município, conforme necessidade da Administração.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Local e data

Local e data

Nome e assinatura da inscrita

CPF e RG do declarante







ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO № XX/2021 CREDENCIAMENTO № 11/2021 INEXIGIBILIDADE № XX/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

<u>Parágrafo primeiro:</u> O Presente contrato será regido pelo disposto no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. 11/2021 – pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

<u>Parágrafo segundo:</u> A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

<u>Parágrafo primeiro:</u> O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas **para função de Supervisor de Equipe e Visitador Social, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no Programa Primeira Infância - Criança Feliz, de acordo com do termo de referência – Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 11/2021 e a este.**

<u>Parágrafo segundo:</u> Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 11/2021, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº xx/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Parágrafo único: O valor total deste contrato é de R\$ xxx (xxxxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

<u>Parágrafo primeiro:</u> O presente contrato terá vigência (XXXX) meses, **de XX de XXXXX de 2021 a XX de XXXXX de 202x.**

<u>Parágrafo segundo:</u> O prazo de execução de serviços poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

<u>Parágrafo terceiro:</u> As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.





<u>Parágrafo quarto:</u> A alteração de qualquer das disposições estabelecidas somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

<u>Parágrafo único</u>: O Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

<u>Parágrafo primeiro</u>: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

				IICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
				O DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Natu	ıreza da	Despesa: 3	.3.90.36	- Outros Serviços de Terceiros - Pes	soa Física		
Desc	dobrame	nto da Des	pesa: 3.3	3.90.36.99.03 – Demais Serviços de T	erceiros – Pes	soa Física	
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	6.071	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB - Crianças e Adolescentes	970	4344	3.3.90.36.99.03

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

<u>Parágrafo primeiro</u>: O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços por meio de RPA — Recibo de Pagamento Autônomo, acompanhado da folha ponto do(a) Contratado(a) devidamente atestada pelo fiscal e gestor, através de transferência eletrônica diretamente em conta bancária do(a) favorecido(a), indicada pelo(a) mesmo(a).

<u>Parágrafo segundo</u>: O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

<u>Parágrafo único</u>: Dar condições de trabalho e remunera-lo dentro dos seus direitos acordados através do proposto no edital de chamada publica, realizado para a contratação dos mesmos. Sendo acordado com assinatura de contrato, e aceito por ambas as partes contratados e contratante.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

<u>Parágrafo único</u>: Deverá OBRIGATORIAMENTE estar de acordo com os padrões e normas vigentes propostas no edital de chamamento, disponibilizando a prestar serviço em sua respectiva área seguindo as exigências de cada função e órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO





<u>Parágrafo primeiro</u>: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

<u>Parágrafo segundo</u>: A Administração indica como gestora do contrato a Secretária de Assistência Social, <u>Fatima Vogel da Silva</u>, Decreto Municipal nº 7.479, para os serviços solicitados pela a Secretaria Municipal de Assistência Social.

<u>Parágrafo terceira</u>: A Administração indica como fiscal do contrato, <u>Juliano Ribeiro</u>, matricula nº 1635-7.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

<u>Parágrafo único</u>: Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Coronel Vivida, garantida a prévia defesa, aplicar as contratadas as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

<u>Parágrafo único</u>: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a contratada as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

<u>Parágrafo único</u>: O MUNICÍPIO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

<u>Parágrafo primeiro</u>: Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do MUNICÍPIO, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo MUNICÍPIO a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

<u>Parágrafo primeiro</u>: A contratada poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

<u>Parágrafo único:</u> Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras pessoas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por ela mesma.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE





relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxxx de 2021.	
Anderson Manique Barreto	 Nome completo
Prefeito CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas:	
^	

(anexar TERMO DE REFERÊNCIA quando for feita a inexigibilidade(s)/contrato(s))